



PROCESSO N.º	41.161-2/2021
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
PREFEITO	VALCIR CASAGRANDE
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2021
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

Sumário

I.	RELATÓRIO	2
1.	DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO	3
1.1.	PLANO PLURIANUAL - PPA	3
1.2.	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	4
1.3.	LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA	4
2.	RECEITA CONSOLIDADA	7
2.1.	RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA	9
3.	DESPESA CONSOLIDADA	9
4.	PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS	10
4.1.	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - AÇÕES DE COMBATE À COVID-19	10
5.	RESTOS A PAGAR	11
5.1.	QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR - QIRP	12
5.2.	QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA - QDF	12
5.3.	QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA – QSF	13
6.	LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	13
6.1.	EDUCAÇÃO - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E FUNDEB	13
6.2.	SAÚDE	14
6.3.	PESSOAL	14
6.3.1.	REGIME PREVIDENCIÁRIO	14
6.3.2.	LIMITES LEGAIS	15
6.3.2.1.	PODER EXECUTIVO	15
6.3.2.2.	PODER LEGISLATIVO	15
6.3.2.3.	DESPESA TOTAL COM PESSOAL	16
6.4.	REPASSES AO LEGISLATIVO	16
6.5.	SÍNTESE DA OBSERVÂNCIA DOS PRINCIPAIS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	16
7.	DÍVIDA PÚBLICA	17
8.	CONCLUSÃO DA SECEX	17
8.1.	RELATÓRIO TÉCNICO DE DEFESA DAS CONTAS DE GOVERNO	18
9.	PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	18





PROCESSO N.º	41.161-2/2021
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
PREFEITO	VALCIR CASAGRANDE
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2021
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

I. RELATÓRIO

1. Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Sapezal, exercício de 2021, sob a responsabilidade do Prefeito, senhor Valcir Casagrande (Ordenador de Despesas), prestadas a este Tribunal com fundamento no art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal de 1988 (CF/1988); no art. 210, I, da Constituição Estadual; nos arts. 1º, I, e 26 da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT); nos arts. 1º, I, e 185 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RI-TCE/MT, aprovado pela Resolução Normativa n.º 16/2021.
2. A contabilidade do Município esteve sob a responsabilidade do Sr. Tony Fabrício Lagarranhas Mamedes – CRC/MT n.º 9550/O-3MT no período de 1º/1/2021 a 31/12/2021.
3. O Controle Interno foi exercido pelo Sr. Ocipe Alexandre de Oliveira de Lima no período de 1º/1/2021 a 31/12/2021.
4. No Parecer do Controle Interno, consta a informação de que, durante o exercício financeiro de 2021, os relatórios contendo informações com os gastos em educação, Fundeb, Saúde, programas, convênios, bem como com gastos com pessoal, restos a pagar, dívida flutuante e dívida fundada foram encaminhados mensalmente ao gestor, visando orientar e nortear os investimentos e manter os índices e percentuais dentro dos limites previstos em lei.
5. Verifica-se também que foram aplicados os limites mínimos exigidos na educação e saúde, bem como foi observada a consonância entre leis orçamentárias e foram realizadas audiências públicas para a elaboração e votação. Além disso, os programas e ações de governo foram executados corretamente. Em conclusão, a Unidade de Controle





Interno emitiu Parecer Favorável sobre as Contas Anuais de Governo do exercício de 2021¹.

6. Do Relatório Técnico Preliminar elaborado pela Secex², extrai-se ainda o registro dos seguintes dados acerca das Contas Anuais de Governo sob análise:

7. Quanto às características do Município de Sapezal:

Data da Criação do Município	19/9/1994
Área Geográfica	13.624.368 m²
Distância Rodoviária do Município à Capital	499 km
Estimativa de População do Município IBGE- 2017	27.485

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 176105/2022, fl. 6.

8. A seguir, outros indicadores de cunho informativo:

População Censo 2010	População estimada 2021	Densidade demográfica hab/km²	Escolarização 6 a 14 anos % 2010 (população residente no município)	IDHM - 2010
18.094	27.485	1,33	98,1	0,732

Mortalidade infantil óbitos p/mil nascidos vivos	Receitas realizadas – R\$ (x 1.000) 2017	Despesas empenhadas – R\$ (x1.000) 2017	PIB Per capita – R\$ (2.019)
10,19	108.771,32	93.547,82	100.073,42

9. Quanto aos Pareceres Prévios emitidos por este Tribunal no período de 2017 a 2020, destacam-se as seguintes informações:

Exercício de 2017	Relator: Auditor Substituto de Conselheiro em Substituição João Batista Camargo	Parecer Prévio Favorável à aprovação
Exercício de 2018	Relator: Auditor Substituto de Conselheiro em Substituição João Batista Camargo	Parecer Prévio Favorável à aprovação
Exercício de 2019	Relator: Conselheiro Domingos Neto	Parecer Prévio Favorável à aprovação
Exercício de 2020	Relator: Conselheiro Domingos Neto	Parecer Prévio Favorável à aprovação

Fonte: Sistema Control-P - TCE/MT.

1. DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

1.1. Plano Plurianual - PPA

10. O Plano Plurianual (PPA) do Município de Sapezal/MT, para o quadriênio de

¹ Documento Digital n.º 138912/2022.

² Relatório Técnico Preliminar n.º 176105/2022 – TCE/MT.





2018 a 2021 foi instituído pela Lei n.º 1.385/2017, e protocolado neste Tribunal em 22/12/2017 sob o n.º 376086/2017, cumprindo o disposto no art. 166, II, do antigo Regimento Interno do TCE/MT.

11. Conforme informações do Sistema Aplic, no exercício de 2021, a lei em epígrafe passou por 5 (cinco) alterações, as quais foram realizadas pelas Leis n.ºs 1.581/2021, 1.586/2021, 1.600/2021, 1.603/2021 e 1.612/2021.

1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

12. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município, para o exercício de 2021 foi instituída pela Lei n.º 1.553/2020 e encaminhada a este Tribunal em 5/1/2021, conforme o Protocolo n.º 540/2021, em cumprimento ao disposto no art. 166, II, do antigo Regimento Interno do TCE/MT, que determina o prazo final para seu encaminhamento até 31 de dezembro do ano em que foi votada.

13. Sobre a elaboração da LDO, a Secex registrou que:

- 1) As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, § 1º, da LRF).
- 2) A LDO estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, "b", e art. 9º da LRF).
- 3) No dia 30/4/2020 foi realizada a audiência pública da LDO, conforme a ata encaminhada pelo fiscalizado no Sistema Aplic, cujo convite foi publicado no Diário Oficial de Contas e a disponibilização do *link* disponibilizada no portal eletrônico da prefeitura.
- 4) Houve divulgação/publicidade da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF.
- 5) Consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, § 3º, da LRF.
- 6) Consta da LDO o percentual de até o limite de 0,5% para a Reserva de Contingência, conforme o art. 28.

1.3. Lei Orçamentária Anual - LOA

14. A Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município para o exercício de 2021, foi instituída pela Lei n.º 1.569/2020 e protocolada neste Tribunal em 12/1/2021, sob o n.º 1597/2021, em cumprimento ao disposto no art. 166, I, do antigo Regimento Interno do





TCE/MT, que determina o prazo final de envio dessa peça de planejamento até 15 de janeiro de cada ano.

15. No Relatório Técnico Preliminar, consta que a LOA estimou a receita e fixou a despesa do Município de Sapezal em **R\$ 124.750.000,00** (cento e vinte e quatro milhões e setecentos e cinquenta mil reais), considerando o valor do Orçamento Fiscal, no montante de **R\$ 120.641.900,00** (cento e vinte milhões, seiscentos e quarenta e um mil e novecentos reais), e da Seguridade Social, no total de **R\$ 4.108.100,00** (quatro milhões, cento e oito mil e cem reais).

16. Acerca da elaboração da LOA, a Secex mencionou que:

1) O texto da lei destaca os recursos do orçamento fiscal, da seguridade social. (art. 165, § 5º da CF). FB13.

2) No dia 28/8/2020 foi realizada audiência pública do processo de elaboração e de discussão da LOA, nas dependências da Prefeitura Municipal de Sapezal, com transmissão *on line* pelo *facebook*, em atendimento ao art. 48, §1º, inc. I da LRF, conforme edital de convocação da audiência pública e comprovantes encaminhados pelo fiscalizado.

3) Houve a publicidade e a divulgação da LOA/2020 no Portal Transparência do Município, com todos os seus anexos, como estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF/00 (Apêndice G).

4) Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo o art. 165, § 8º, da CF/1988, por ferir o Princípio Constitucional da exclusividade. FB13.

17. A LOA/2021 estabeleceu o limite de até 15% (quinze por cento) da despesa fixada para a abertura de créditos suplementares por excesso de arrecadação, conforme demonstrado a seguir:

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir durante o exercício, créditos adicionais suplementares em obediência ao que dispõe o art. 167, inciso V, da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 43, § 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, criando, se necessário, natureza de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, observando-se as seguintes condições:

I - até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada no art. 1º desta lei, para os casos de créditos suplementares por anulação parcial ou total de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em seus créditos adicionais;





II - para a abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, até o limite do total apurado do Balanço Patrimonial de 31/12/2020, individualizado por fonte de recursos;

III - até o limite dos recursos da Reserva de Contingência, nos casos de créditos suplementares para atender riscos fiscais ou imprevistos;

IV - até o limite do excesso de arrecadação quando existir o projeto ou atividade na lei orçamentária anual.

Parágrafo único. O limite autorizado no caput não será onerado quando se tratar de movimentação de recursos decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, dentro do mesmo projeto ou atividade, dentro do seu limite, bem como, para suplementar insuficiência de dotações no Grupo de Despesas de Pessoal e Encargos.

R\$ 124.750.000,00	R\$ 89.448.220,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.834.514,78	R\$ 209.363.705,89	67,82%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	71,70%	0,00%	0,00%	0,00%	3,87%	67,82%	-

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 176105/2022, fls. 15.

18. A Secex informou ainda que:

O balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (Doc nº 111481/2022, págs. 9/10) apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de R\$ 203.163.705,89, diferente ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e do orçamento final após as suplementações autorizadas e efetivadas, conforme informações do Sistema Aplic e quadro 1.1. do anexo 1 deste relatório.

Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2021	R\$ 124.750.000,00	R\$ 89.448.220,67	71,70%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 176105/2022, fl. 16.

De acordo com o quadro acima, constata-se que as alterações orçamentárias em 2021 totalizaram 71,70% do Orçamento Inicial. Na tabela a seguir, constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 4.834.514,78
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 58.292.278,77
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 26.321.427,12
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 89.448.220,67

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 176105/2022, fl. 17.

19. A partir da análise das alterações orçamentárias, a Secex informou que:

1) Não se constatou a autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (art. 167, inc. VII, CF).





- 2) Os créditos adicionais suplementares foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo. (art. 167, inc. V, CF; art. 42, L. 4.320/64)
- 3) Os créditos adicionais especiais foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo conforme estabelece o art. 167, inc. V, CF; art. 42, Lei nº 4.320/64.
- 4) Foram abertos créditos adicionais por excesso de arrecadação a conta de recursos inexistentes, no valor de R\$ 497.206,20, contrariando o art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, §1º, II, da Lei n.º 4.320/1964.
- 5) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. IV da Lei nº 4.320/1964).
- 6) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Operações de Crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964).
- 7) Não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações. (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964)
- 8) Não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações. (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964).
- 9) Foi constatado divergência entre o valor dos créditos adicionais e dotação atualizada (orçamento final) quando comparado o constante no Balanço Orçamentário da prefeitura com o informado no Sistema Aplic.

2. RECEITA CONSOLIDADA

20. De acordo com o Relatório Técnico Preliminar, a receita total arrecadada pelo Município foi de **R\$ 223.609.141,20** (duzentos e vinte e três milhões, seiscentos e nove mil, cento e quarenta e um reais e vinte centavos), sendo que desse valor deve ser deduzido o total de **R\$ 27.618.146,72** (vinte e sete milhões, seiscentos e dezoito mil, cento e quarenta e seis reais e setenta e dois centavos) correspondente ao FUNDEB, renúncias de receitas e outras deduções, culminando com a receita líquida no montante de **R\$ 195.990.994,48** (cento e noventa e cinco milhões, novecentos e noventa mil, novecentos e noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos), não constando registro de receita corrente intraorçamentária, conforme se observa no demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária por subcategoria econômica da receita abaixo:





Quadro 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 196.247.883,52	R\$ 218.176.506,47	111,17%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 25.565.788,00	R\$ 35.253.719,52	137,89%
Receita de Contribuições	R\$ 1.729.165,37	R\$ 1.738.765,97	100,55%
Receita Patrimonial	R\$ 557.072,35	R\$ 2.094.589,25	375,99%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 53.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências Correntes	R\$ 168.223.785,35	R\$ 178.897.411,21	106,34%
Outras Receitas Correntes	R\$ 119.072,45	R\$ 192.020,52	161,26%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 4.123.300,00	R\$ 5.432.634,73	131,75%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 300.000,00	R\$ 409.137,77	136,37%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 3.823.300,00	R\$ 5.023.496,96	131,39%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 200.371.183,52	R\$ 223.609.141,20	111,59%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 17.347.000,00	-R\$ 27.618.146,72	159,21%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 16.996.400,00	-R\$ 26.680.338,26	156,97%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	-R\$ 350.600,00	-R\$ 937.808,46	267,48%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 183.024.183,52	R\$ 195.990.994,48	107,08%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 183.024.183,52	R\$ 195.990.994,48	107,08%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 176105/2022, fl. 90.

21. A receita líquida efetivamente arrecadada no valor de **R\$ 195.990.994,48** (cento e noventa e cinco milhões, novecentos e noventa mil, novecentos e noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos), exceto a intraorçamentária, revela arrecadação superior à receita prevista atualizada de **R\$ 183.024.183,52** (cento e oitenta e três milhões, vinte e quatro mil, cento e oitenta e três reais e cinquenta e dois centavos), demonstrando um excesso de arrecadação correspondente a **1,07%** (um inteiro e sete centésimos percentuais) do valor estimado, no montante de **R\$ 12.966.810,96** (doze milhões, novecentos e sessenta e seis mil, oitocentos e dez reais e noventa e seis centavos), conforme demonstrado no item 5.1.1 - Quociente de execução da receita - QER:

A	RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - Exceto intra	R\$ 183.024.183,52
B	RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - Exceto intraorçamentaria	R\$ 195.990.994,48
QER	B/A	1,0708

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 176105/2022, fl. 41.





2.1. Receita Tributária Própria

22. O valor arrecadado a título de receita tributária própria em 2021 foi de **R\$ 34.315.911,06** (trinta e quatro milhões, trezentos e quinze mil, novecentos e onze reais e seis centavos), o que corresponde a **15,72%** (quinze inteiros e setenta e dois centésimos percentuais) do total da receita corrente.

23. Nesse caso nota-se que em termos percentuais, a participação da receita própria em relação ao total da receita corrente desse ano, diminuiu quando comparada à receita do ano anterior, a qual representou **15,97%** (quinze inteiros e noventa e sete centésimos percentuais). Porém, deve-se registrar que em termos nominais a receita própria teve um aumento de **25,37%** (vinte e cinco inteiros e trinta e sete centésimos percentuais).

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 196.247.883,52	R\$ 218.176.506,47	111,17%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente
Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 176105/2022, fl. 90.

Origens das Receitas	2017	2018	2019	2020	2021
Receita Tributária Própria	R\$ 17.384.739,77	R\$ 21.343.819,62	R\$ 24.256.319,11	R\$ 27.371.013,01	R\$ 34.315.911,06
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	16,27%	17,12%	17,12%	15,97%	15,72%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	16,44%				

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 176105/2022, fl. 24.

3. DESPESA CONSOLIDADA

24. Com relação à despesa consolidada no exercício analisado, a Secex informou que a despesa autorizada, incluída a intraorçamentária, foi de **R\$ 209.363.705,89** (duzentos e nove milhões, trezentos e sessenta e três mil, setecentos e cinco reais e oitenta e nove centavos), empenhado o montante de **R\$ 189.385.788,98** (cento e oitenta e nove milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, setecentos e oitenta e oito reais e noventa e oito centavos), liquidado **R\$ 169.412.938,60** (cento e sessenta e nove milhões, quatrocentos e doze mil, novecentos e trinta e oito reais e sessenta centavos) e pago a importância de **R\$ 167.541.776,77** (cento e sessenta e sete milhões, quinhentos e quarenta e um mil,





setecentos e setenta e seis reais e setenta e sete centavos).

25. No período de 2017 a 2021, a série histórica das despesas orçamentárias do Município revela um aumento das despesas realizadas, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Grupo de despesas	2017	2018	2019	2020	2021
Despesas correntes	R\$ 86.094.588,03	R\$ 100.342.051,04	R\$ 112.286.156,22	R\$ 118.965.672,23	R\$ 138.416.055,81
Pessoal e encargos sociais	R\$ 49.719.717,88	R\$ 54.455.398,86	R\$ 60.969.997,64	R\$ 68.330.070,02	R\$ 75.691.975,26
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 54.193,61	R\$ 340.970,18	R\$ 358.493,61
Outras despesas correntes	R\$ 36.374.870,15	R\$ 45.886.652,18	R\$ 51.261.964,97	R\$ 50.294.632,03	R\$ 62.365.586,94
Despesas de Capital	R\$ 7.453.229,39	R\$ 19.179.511,00	R\$ 16.097.183,39	R\$ 28.353.002,06	R\$ 50.969.733,17
Investimentos	R\$ 7.453.229,39	R\$ 19.179.511,00	R\$ 15.879.014,07	R\$ 27.816.273,26	R\$ 50.477.274,33
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 160.083,48	R\$ 188.213,76	R\$ 143.943,80
Amortização da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 58.085,84	R\$ 348.515,04	R\$ 348.515,04
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 93.547.817,42	R\$ 119.521.562,04	R\$ 128.383.339,61	R\$ 147.318.674,29	R\$ 189.385.788,98
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 0,00	R\$ 104.950,00	R\$ 130.920,00	R\$ 132.630,00	R\$ 0,00
Total das Despesas	R\$ 93.547.817,42	R\$ 119.626.512,04	R\$ 128.514.259,61	R\$ 147.451.304,29	R\$ 189.385.788,98
Variação - %		27,87%	7,43%	14,73%	28,44%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic
Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 176105/2022, fl. 29.

4. PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS

4.1. Execução Orçamentária - Ações de Combate à Covid-19

26. No que se refere à criação de programas ou ações específicas para a contabilização das despesas relacionadas ao enfrentamento da **Covid-19**, em atendimento à Resolução Normativa n.º 04/2020-TP, o município criou projetos/atividades, cuja execução totalizou os valores abaixo mencionados:

TOTAL	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago
TOTAL AÇÕES COVID	R\$ 4.284.846,80	R\$ 4.093.627,26	R\$ 3.901.111,00

APLIC

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 176105/2022, fl. 30.

27. Do valor recebido, foi empenhado **R\$ 4.284.846,80** (quatro milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos), liquidado o montante de **R\$ 4.093.627,26** (quatro milhões mil, noventa e três mil, seiscentos e vinte e sete reais e vinte e seis centavos) e pago o valor de **R\$ 3.901.111,00** (três milhões,





novecientos e um mil e cento e onze reais).

28. Com relação às fontes de recursos, foram executados os seguintes valores:

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 794.928,88	R\$ 622.355,88	R\$ 617.341,48
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 332.712,32	R\$ 332.712,32	R\$ 329.406,32
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 314.891,80	R\$ 314.849,40	R\$ 314.849,40
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 299.749,42	R\$ 299.749,42	R\$ 299.749,42
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
>>>>>	TOTAL RECURSOS APLICADOS	R\$ 1.746.282,42	R\$ 1.573.667,02	R\$ 1.565.346,62

APLIC

Fonte	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia da Covid-19 e/ou mitigação de seus efeitos financeiros				
00	Recursos Ordinários	R\$ 724.577,75	R\$ 705.973,61	R\$ 521.777,75
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 550.897,54	R\$ 550.897,54	R\$ 550.897,54
		R\$ 1.275.475,29	R\$ 1.256.871,15	R\$ 1.072.675,29
>>>>>	TOTAL	R\$ 1.275.475,29	R\$ 1.256.871,15	R\$ 1.072.675,29

APLIC

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 176105/2022, fl. 31.

5. RESTOS A PAGAR

29. A Secex informou que, ao final do exercício de 2021, foi inscrito em Restos a Pagar no montante de **R\$ 21.943.306,76** (vinte e um milhões, novecientos e quarenta e três mil, trezentos e seis reais e setenta e seis centavos). Desse valor, **R\$ 20.029.257,13** (vinte milhões, vinte e nove mil, duzentos e cinquenta e sete reais e treze centavos) referem-se aos Restos a Pagar Não Processados e **R\$ 1.914.049,63** (um milhão, novecientos e quatorze mil, quarenta e nove reais e sessenta e três centavos), referente aos Restos a Pagar na modalidade Processados.

30. Verifica-se no quadro a seguir que havia um saldo de restos a pagar Não





Processados e Processados de exercícios anteriores no montante de **R\$ 12.384.358,42** (doze milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e oito reais e quarenta e dois centavos).

31. Assim, houve aumento correspondente a **77,18%** (setenta e sete inteiros e dezoito centésimos percentuais) de restos a pagar processados/não processados em relação ao saldo de exercícios anteriores.

Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados

Exercicio	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2020	R\$ 11.438.281,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.456.993,47	R\$ 4.924.881,76	R\$ 56.406,75
2021	R\$ 0,00	R\$ 19.972.850,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.972.850,38
	R\$ 11.438.281,98	R\$ 19.972.850,38	R\$ 0,00	R\$ 6.456.993,47	R\$ 4.924.881,76	R\$ 20.029.257,13
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
2016	R\$ 42.887,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 42.887,80
2020	R\$ 903.188,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 901.363,60	R\$ 1.825,04	R\$ 0,00
2021	R\$ 0,00	R\$ 1.871.161,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.871.161,83
	R\$ 946.076,44	R\$ 1.871.161,83	R\$ 0,00	R\$ 901.363,60	R\$ 1.825,04	R\$ 1.914.049,63
TOTAL	R\$ 12.384.358,42	R\$ 21.844.012,21	R\$ 0,00	R\$ 7.358.357,07	R\$ 4.926.706,80	R\$ 21.943.306,76

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 176105/2022, fl. 109.

5.1. Quociente de inscrição de Restos a Pagar - QIRP

32. Para cada **R\$ 1,00** (um real) inscrito de despesa empenhada, houve inscrição de **R\$ 0,11** (onze centavos) em restos a pagar no exercício, conforme cálculo do QIRP abaixo:

A	TOTAL DESPESAS - EXECUÇÃO	R\$ 189.385.788,98
B	B_TOTAL_INSCRIÇÃO	R\$ 21.844.012,21
QIRP	B/A	0,1153

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 176105/2022, fl. 47.

5.2. Quociente de Disponibilidade Financeira - QDF

33. Da análise do Quociente de Disponibilidade Financeira – Exceto RPPS – para pagamento de restos a pagar, nota-se que, para cada **R\$ 1,00** (um real) de restos a pagar Processados e Não Processados, há **R\$ 2,83** (dois reais e oitenta e três centavos) de disponibilidade financeira geral, conforme demonstrado abaixo:





1) Quociente de disponibilidade financeira - Exceto RPPS

A	TOTAL_DISP_BRUTA_EXCETO_RPPS	R\$ 62.534.609,95
B	TOTAL_DEMAIS_OBRIGAÇÕES_EXCETO_RPPS	R\$ 275.000,41
C	TOTAL_RPP_EXCETO_RPPS	R\$ 1.914.049,63
D	TOTAL_RPNP_EXCETO_RPPS	R\$ 20.029.257,13
QDF	(A-B)/(C+D)	2,8372

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 176105/2022, fl. 47.

5.3. Quociente da Situação Financeira – QSF

34. A análise do Quociente da Situação Financeira – Exceto RPPS – indicou *superávit* financeiro no valor de **R\$ 40.075.598,96** (quarenta milhões, setenta e cinco mil, quinhentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos), considerando todas as fontes de recursos, conforme cálculo abaixo:

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 62.534.609,95
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 22.459.010,09
QSF	A/B	2,7843

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 176105/2022, fl. 48.

6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

6.1. Educação - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Fundeb

35. Segundo o Relatório Técnico Preliminar, o município aplicou na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), o montante de **R\$ 47.667.715,76** (quarenta e sete milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, setecentos e quinze reais e setenta e seis centavos), correspondente a **28,79%** (vinte e oito inteiros e setenta e nove centésimos percentuais) da receita base de **R\$ 165.525.608,77** (cento e sessenta e cinco milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, seiscentos e oito reais e setenta e sete centavos). Portanto, o município cumpriu o limite mínimo de **25%** (vinte e cinco inteiros e cinco centésimos percentuais) estabelecido no art. 212 da CF/1988.

36. Com relação ao Fundeb, a Secex registrou que o valor arrecadado somou **R\$ 30.477.425,56** (trinta milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos), e os rendimentos sobre aplicações financeiras corresponderam a **R\$ 136.661,50** (cento e trinta e seis mil, seiscentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos).





37. A Secex mencionou que foi aplicado o valor de **R\$ 22.111.270,48** (vinte e dois milhões, cento e onze mil, duzentos e setenta reais e quarenta e oito centavos) na remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental, importância correspondente a **72,22%** (setenta e dois inteiros e vinte e dois centésimos percentuais) da receita do referido Fundo. Desse modo, o município cumpriu o limite mínimo de **70%** (setenta por cento) estabelecido no art. 212-A da CF/1988 (incluído pela Emenda Constitucional n.º 108, de 26/8/2020) e no art. 26 da Lei n.º 14.113/2020.

79. No tocante ao Fundeb 50% e Fundeb 15% - Complementação da União, a Secex informou que não houve registro de recebimento de recursos do Fundeb/complementação da União.

6.2. Saúde

38. Conforme anotado pela Secex, o município aplicou em ações e serviços públicos de saúde o montante de **R\$ 34.539.469,09** (trinta e quatro milhões, quinhentos e trinta e nove mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e nove centavos), correspondente a **21,08%** (vinte e um inteiros e oito centésimos percentuais) da receita base, que foi de **R\$ 163.813.596,90** (cento e sessenta e três milhões, oitocentos e treze mil, quinhentos e noventa e seis reais e noventa centavos). Portanto, o município cumpriu o limite mínimo de **15%** (quinze por cento) dos recursos oriundos da arrecadação dos impostos, inclusive as provenientes de transferências, na forma prevista nos arts. 156, 158 e 159, da Constituição Federal/1988 e do art. 7º da Lei Complementar n.º 141/2012.

6.3. Pessoal

6.3.1. Regime Previdenciário

39. Extrai-se do Relatório Técnico Preliminar que os servidores efetivos do Município estão todos vinculados ao Regime Geral da Previdência Social (RGPS), por não haver Regime Próprio de Previdência – RPPS.

40. Assim, segue abaixo o quadro contendo o resultado dos processos de fiscalização, incluindo os processos de RNI e RNE de inadimplência de contribuição previdenciária.





Processos		Objeto da Fiscalização	Existe decisão no Processo?
Assunto	Número		
Resultado dos Processos de Fiscalização			
MONITORAMENTO	11100/2021	MONITORAMENTO REFEFENTE AS DETERMINACOES/RECOMENDACOES: 14227	SIM
REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)	244090/2021	REPRESENTACAO DE NATUREZA EXTERNA, COM PEDIDO DE LIMINAR, REFERENTE A IMPUGNACAO AO EDITAL DO PREGAO PRESENCIAL NR 006/2021	SIM
REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)	244686/2021	REPRESENTACAO DE NATUREZA EXTERNA COM PEDIDO DE CAUTELAR EM FACE DOS ATOS PRATICADOS NO AMBITO DO PREGAO PRESENCIAL NR 001/2021	SIM
REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)	430560/2021	REPRESENTACAO DE NATUREZA EXTERNA COM PEDIDO DE CAUTELAR REF. A ILEGALIDADES NO PREGAO ELETRONICO/SRP N. 001/2021.	SIM
REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)	555703/2021	REPRESENTACAO DE NATUREZA EXTERNA COM PEDIDO DE LIMINAR EM FACE DO PREGAO ELETRONICO N. 007/2021.	SIM
REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)	806544/2021	REPRESENTACAO DE NATUREZA EXTERNA COM PEDIDO LIMINAR REF AO EDITAL DE CONCORRENCIA PUBLICA NR 002/2021	SIM
REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA)	251569/2021	REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA) PARA IRREGULARIDADES NA ANALISE DE EDITAIS	NÃO
REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA)	510548/2021	REPRESENTACAO DE NATUREZA INTERNA REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE TRANSPARENCIA NA GESTAO FISCAL EXERCICIO DE 2020.	SIM

Sistema Control-P

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 176105/2022, fl. 67.

6.3.2. Limites Legais

6.3.2.1. Poder Executivo

41. Conforme apurado pela Secex, as despesas com pessoal do Poder Executivo totalizaram **R\$ 77.224.538,41** (setenta e sete milhões, duzentos e vinte e quatro mil, quinhentos e trinta e oito reais e quarenta e um centavos), correspondentes a **40,58%** (quarenta inteiros e cinquenta e oito centésimos percentuais) da Receita Corrente Líquida (RCL), que totalizou **R\$ 190.258.359,75** (cento e noventa milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, trezentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos), valor abaixo do limite de alerta (48,6%) estabelecido na Lei Complementar n.º 101/2000. Assim, foi assegurado o cumprimento do limite máximo de **54%** (cinquenta e quatro por cento) estabelecido no art. 20, III, alínea “b”, da mesma lei.

6.3.2.2. Poder Legislativo

42. As despesas com pessoal do Poder Legislativo totalizaram **R\$ 2.509.908,75** (dois milhões, quinhentos e nove mil, novecentos e oito reais e setenta e cinco centavos), valor correspondente a **1,31%** (um inteiro e trinta e um centésimos percentuais) da RCL, cumprindo o limite máximo de **6%** (seis por cento) estabelecido no art. 20, III, alínea “a”, da LRF.





6.3.2.3. Despesa Total com Pessoal

43. Em relação às despesas com pessoal do Município, somaram **R\$ 79.734.447,16** (setenta e nove milhões, setecentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e dezesseis centavos), montante correspondente a **41,90%** (quarenta e um inteiros e noventa centésimos percentuais) da RCL, demonstrando o cumprimento do limite máximo de **60%** (sessenta por cento) estabelecido no art. 19, III, da LRF.

6.4. Repasses ao Legislativo

44. Extraí-se dos autos que, conforme a Lei Orçamentária Anual e os créditos adicionais, o valor bruto do repasse ao Poder Legislativo no exercício de 2021 foi de **R\$ 6.500.000,00** (seis milhões e quinhentos mil reais), montante correspondente a **5,40%** (cinco inteiros e quarenta centésimos percentuais) da receita base de **R\$ 120.273.777,05** (cento e vinte milhões, duzentos e setenta e três mil, setecentos e setenta e sete reais e cinco centavos), assegurando o cumprimento do limite máximo de **7%** (sete por cento) estabelecido pelo art. 29-A, I, da CF/1988. Vide a seguir:

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Repasse do Poder Executivo	R\$ 6.500.000,00	R\$ 120.273.777,05	5,40%	7,00%	REGULAR
Gasto do Poder Legislativo	R\$ 3.693.776,41	R\$ 120.273.777,05	3,07%	7,00%	REGULAR
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R\$ 2.509.908,75	R\$ 6.500.000,00	38,61%	70%	REGULAR
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R\$ 2.509.908,75	R\$ 190.258.359,75	1,31%	6%	REGULAR

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 176105/2022, fl. 142.

6.5. Síntese da Observância dos Principais Limites Constitucionais e Legais

45. O Quadro abaixo sintetiza os percentuais alcançados no exercício de 2021:

OBJETO	NORMA	LIMITE PREVISTO	PERCENTUAL ALCANÇADO
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	CF/1988: art. 212	Mínimo de 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências	28,79%
Remuneração do Magistério	CF/1988: art. 212-A (incluído pela EC n.º 108, de 26/8/2020) e art. 26 da Lei n.º 14.113/2020	Mínimo de 70% dos Recursos do Fundeb	72,22%
Ações e Serviços de Saúde	CF/1988: art. 77, III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias	Mínimo de 15% da receita de impostos referentes ao art. 156 e dos recursos de que	21,08%





	(ADCT)	tratam os arts. 158 e 159, I, alínea "b" e § 3º, da CF/1988	
Despesa Total com Pessoal do Município	LRF: art. 19, III	Máximo de 60% sobre a RCL	41,90%
Despesa de Pessoal do Poder Executivo	LRF: art. 20, III, alínea "b"	Máximo de 54% sobre a RCL	40,58%
Despesa de Pessoal do Poder Legislativo	LRF: art. 20, III, alínea "a"	Máximo de 6% sobre a RCL	1,31%
Repasse ao Poder Legislativo	CF/1988: art. 29-A	Máximo de 7% sobre a Receita Base	5,40%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar.

7. DÍVIDA PÚBLICA

46. A Secex afirmou que o Quociente do Limite de Endividamento (QLE) é negativo, pois o saldo das disponibilidades é maior que o montante da dívida pública consolidada.

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 190.358.359,75
A	DCL	-R\$ 59.347.458,80
QLE	if(A<=0,0,A/B)	0,0000

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, documento digital n.º 176105/2022, fl. 49.

8. CONCLUSÃO DA SECEX

47. A Secex elaborou o Relatório Técnico Preliminar de Auditoria, de responsabilidade do Auditora Pública de Controle Externo Sra. Elia Maria Antonieto. Após a análise do processo e, ainda, com base em informações prestadas a este Tribunal por meio do Sistema Aplic, concluiu pela presença de 5 (cinco) irregularidades, todas de natureza grave.

1) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

1.1) Divergências entre os valores das receitas contabilizadas pela prefeitura e os disponibilizados no portal da Secretaria do Tesouro Nacional, das transferências feitas ao município. - Tópico - 4.1.1.1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – VALORES INFORMADOS PELA STN.

1.2) Foram constadas divergências entre os valores das receitas contabilizadas pela prefeitura e os disponibilizados no portal do Banco do Brasil das transferências feitas ao município. - Tópico - 4.1.1.2. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – VALORES INFORMADOS PELO BANCO DO BRASIL.

2) CB07 CONTABILIDADE_GRAVE_07. Não implementação das novas regras da contabilidade aplicada ao setor público nos padrões e/ou prazo definidos. (Resolução Normativa TCE/MT 03/2012; Portarias STN; Resoluções CFC).

2.1) Elaboração das Demonstrações Contábeis em desacordo com as normas e orientações expedidas pela STN - IPCs nº 04, 05, 06, 07 e 08 - Tópico - 5.1.6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS.





3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

3.1) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação (art.167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964) - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

4) MB03 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

4.1) Divergência entre o valor dos créditos orçamentários e orçamento final quando se compara o constante no Balanço Orçamentário da prefeitura com o informado no sistema Aplic - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

8.1. Relatório Técnico de Defesa das Contas de Governo

48. Regularmente citado, o Sr. Valcir Casagrande, Prefeito Municipal, apresentou defesa e documentos que entendeu pertinentes³.

49. Após a análise, a Secex concluiu pelo afastamento de todas as irregularidades. Ato contínuo, foi dispensada a apresentação de alegações finais pelo responsável, conforme dispõe o artigo 110 do Regimento Interno do TCE-MT, aprovado pela Resolução Normativa n.º 16/2021.

9. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

50. Os autos foram enviados ao Ministério Público de Contas, que emitiu o Parecer n.º 4.859/2022, da lavra do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, opinando pela emissão de Parecer Prévio Favorável à Aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Sapezal/MT, referentes ao exercício de 2021, nos termos do artigo 26, da Lei Complementar nº 269/2007, sob a administração do Sr. Valcir Casagrande, com o afastamento das irregularidades CB02, CB07, FB03 e MB03 e pela recomendação ao Legislativo Municipal, nos termos do art. 22, §1º da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), quando do julgamento das referidas contas para que determine ao Chefe do Executivo que:

a) na análise por fonte, adote as medidas de ajuste e de limitação das despesas, consoante previsto na Lei Complementar n.º 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de evitar o desequilíbrio financeiro e orçamentário das contas públicas, nos termos da Resolução de Consulta n.º 26/2015 – TP (FB03 – item 3.1).

³ Defesa – Documento n.º 187764/2022.





51. É o Relatório.

Cuiabá, 29 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)⁴

WALDIR JÚLIO TEIS

Conselheiro Relator

⁴ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

